

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O NÃO REAJUSTE DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DISPOSTO NO ART. 202-B DA LEI COPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter o valor venal dos imóveis constantes na Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as taxas incidentes no lançamento do IPTU, permanecendo o valor venal do exercício de 2021 para o exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo o não reajuste do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, beneficiando os munícipes que muito já sofreram com a pandemia que assola o mundo inteiro.

No mês de abril, os residentes de Cuiabá terão que pagar o IPTU de 2022, que sofreu reajuste de 10,67%. Contudo, em decorrência da pandemia de COVID-19, muitos ainda estão desempregados ou trabalhando no mercado informal, o que comprometeu a renda e o sustento digno desses cidadãos e de suas famílias.

Destaca-se ainda que a manutenção dos valores cobrados no exercício de 2021 será benéfico também à economia local. Ao suspender o aumento do IPTU de imóveis comerciais, auxiliará toda a rede empresária na manutenção de seu empreendimento, aumentando a arrecadação de ISS (Imposto Sobre Serviços). Ativando a economia e estimulando a geração de empregos.

Assim, necessária se faz a propositura da presente norma, requerendo desde já a aprovação dos demais vereadores e a sanção do prefeito.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de março de 2022

Diego Guimarães (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320033003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

